



CONTRATO N° 98/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2021

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos, de Informática e Fisioterapia, para uso no Departamento de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DE INFORMÁTICA E DE FISIOTERAPIA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) E A EMPRESA HOSPQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de **Dois Mil e Vinte e Um (2021)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, MAGDA - SP, CEP: 15.310-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **45.660.628/0001-51**, representado por seu prefeito municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 28.039.635-1 SSP (SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 276.728.568-04, residente e domiciliado neste Município de MAGDA (SP), neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 03.777.597/0001-73, localizada na Rua México, 1141, Vila Mariana, CEP: 14.075-230, no Município de Ribeirão Preto (SP), neste ato representada por **DANILO FRANÇA DA SILVA**, Sócio-Proprietário, CPF: 356.222.668-31, RG: 40.630.120-7 SSP (SP), residente e domiciliado na Rua Osmar Vecchi, 197, Bairro Quintino Facci II, CEP: 14.070-330, Ribeirão Preto (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021, Processo nº 105/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 628
Proc. nº 105/21

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de Equipamentos Médicos, de Informática e de Fisioterapia para a Unidade Básica de Saúde do Município de Magda (SP), conforme abaixo relacionado.

Item	Código	HOSPEQ. HOSP.EQUIP.LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	028.000.035	DESFIBILADOR E CARDIOVERSOR Marca: PROLIFE	UN.	1	35.990,00	35.990,00
Total do Proponente						35.990,00

SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO)

- a) O CONTRATANTE deverá entregar o objeto do presente ao contrato em conformidade com o descritivo técnico, resultante do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, mediante a minuciosa conferência do item com as condições estabelecidas em edital;
- c) A entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da Ordem de Fornecimento dos produtos.
- d) Local de entrega: a ser definido na Ordem de Fornecimento.
- e) Fica nomeado como fiscal deste contrato o Diretor Supervisor de Saúde do Município, o Senhor Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3 SSP (SP) e CPF: 217.440.818-08.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 35.990,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE**, se julgar

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa orçamentária prevista no orçamento da para o exercício de 2021, se dará conforme a classificação abaixo:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.1086.0000	4.4.90.52.35	303	6357
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	4.4.90.52.35	178	6346
02.07.01	10.304.0011.2054.0000	4.4.90.52.35	199	6344
02.07.01	10.301.0011.1086.0000	4.4.90.52.99	303	6348
02.07.01	10.302.0011.1087.0000	4.4.90.52.08	304	6347
02.07.01	10.301.0011.1086.0000	4.4.90.52.35	303	6349
02.07.01	10.302.0011.1087.0000	4.4.90.52.99	304	6350
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	4.4.90.52.08	178	6351
02.07.01	10.302.0011.1087.0000	4.4.90.52.08	304	6352
02.07.01	10.302.0011.1087.0000	4.4.90.52.08	304	6353
02.07.01	10.301.0011.1086.0000	4.4.90.52.99	303	6354
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	4.4.90.52.99	178	6355
02.07.01	10.302.0011.1087.0000	4.4.90.52.99	304	6356
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	4.4.90.52.08	178	6345

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O Contratante pagará o Contratado, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega e apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos produtos ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.





SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os itens dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- b) Obedecer aos prazos estipulados, características solicitadas de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 632
Proc. nº 105/21

decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto e entrega dos itens.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Nhandeara/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MAGDA-SP, 14 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804**

**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**HOSPEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA – CNPJ 03.777.597/0001-73
DANILO FRANÇA DA SILVA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 50.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Maíra Valente da Silva
RG: 60.253.332-4

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADA: HOSPEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DE INFORMÁTICA E DE FISIOTERAPIA PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGDA (SP), NOS TERMOS DO EDITAL

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 14 de dezembro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: **DANILO FRANÇA DA SILVA**
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 356.222.668-31
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha nº 636
Proc. nº 105/21

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

